

CONVÊNIO Nº 003/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARA - SUSIPE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS E SIMILARES.

Pelo presente instrumento, de um lado a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, com sede na Rua Santo Antonio, s/n, Bairro Campina, CEP: 66.010-105, Belém/PA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada CONVENENTE, neste ato, representada por seu Superintendente, ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, brasileiro, portador do R.G. nº 18404 PM/PA e CPF nº. 292.448.542-87, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, o BANCO DO ESTADO DO PARA, sociedade anônima de economia mista, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, na AV. Presidente Vargas, nº 251, Bairro Comércio, inscrito no CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-08, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seus Procuradores, o Sr. JOSÉ CARVALHO DE MELO FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1304535 PC/PA e CPF/MF nº 152.783.012-87 e o Sr. ARMINDO CAVALCANTE TAVARES, brasileiro, casado, portador do RG nº3779111 SSP/PA e CPF/MF nº683.353.852-20, ambos bancários, residentes e domiciliados nesta capital, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 2.637/2010 pelos normativos divulgados pelo Banco Central do Brasil aplicáveis a matéria, em especial a Resolução nr. 3.402/06 e seguintes e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

Para a perfeita compreensão deste Convênio, ficam expressas as seguintes definições:

- A. REMUNERAÇÃO: Valor pago pelo CONVENENTE em favor do BENEFICIÁRIO, correspondente aos dias trabalhados no período de um mês.
- B. **BENEFICIÁRIO** (S): Pessoa Física, custodiada no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, expressamente indicada pelo CONVENENTE e que, por força deste Convênio, receberá sua REMUNERAÇÃO através do BANPARÁ;
- C. CONVENENTE/SUSIPE: Pessoa Jurídica de Direito Público, Órgão da Administração Indireta, responsável pela correta identificação de todos os BENEFICIÁRIOS e pelo repasse tempestivo dos recursos necessários à efetivação da ordem de crédito de REMUNERAÇÃO, objeto deste convênio;





D. CONCEDENTE/BANPARÁ: Instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista, integrante da administração indireta do Estado do Pará, responsável pela prestação do serviço de pagamento de REMUNERAÇÃO aos BENEFICIÁRIOS indicados pelo CONVENENTE de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto do presente Convênio a prestação dos serviços de efetuação do pagamento de remuneração a todos os BENEFICIÁRIOS indicados do CONVENENTE, por meio de conta-salário, o quê se dará da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação do serviço será realizada mediante a efetivação do crédito respectivo em conta salário, observando-se, durante a vigência do presente convênio, as seguintes condições para a sua movimentação:

- a. A conta salário não pode ser movimentada por cheque, podendo, contudo, ser utilizada para pagamentos mediante utilização de cartão magnético com função débito, liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas, inclusive mediante débito automático, desde que o BENEFICIÁRIO não faça a opção prevista na alínea e;
- b. Vedado o acolhimento de créditos na conta salário não originários do CONVENENTE, inclusive não sendo admitida qualquer ordem de crédito após comunicação de exclusão do BENEFICIÁRIO pelo CONVENENTE;
- c. Vedada à designação de Pessoa Jurídica na condição de BENEFICIÁRIO;
- d. Vedada à cobrança de tarifas do BENEFICIÁRIO pelo BANPARÁ, para o ressarcimento do serviço objeto deste Convênio, exceto nas hipóteses do PARÁGRAFO TERCEIRO;
- e. Fica assegurada a faculdade do BENEFICIÁRIO, de acordo com as normas vigentes, optar pela transferência, desde que pelo total dos recursos depositados, para disponibilidade no mesmo dia, na conta de depósitos de sua preferência, ressalvado ao BANPARÁ o direito de deduzir o valor correspondente aos descontos relativos às parcelas de operações contratadas:
- f. A solicitação de transferência, uma vez formalizada pelo BENEFICIÁRIO ao BANPARÁ, passa a ser automática após o 5º (quinto) dia útil do recebimento da comunicação e será realizada por TED Transferência Eletrônica Disponível ou TEC Transferência Especial de Crédito, até às 12h do dia do crédito dos REMUNERAÇÃO, não estando sujeita a qualquer limitação de valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos BENEFICIÁRIOS contemplados no presente Convênio será assegurado à isenção de tarifas, ressalvadas as seguintes hipóteses:







- Reposição de cartão magnético, formulada pelo próprio BENEFICIÁRIO decorrente de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis ao BANPARÁ;
- b. Para a realização de mais de quatro (04) saques, por evento de crédito, realizados nos terminais de Auto-Atendimento, Guichê de Caixa e Cash Stand Alone disponibilizado pelo BANPARÁ;
- c. Para o fornecimento de mais de dois (02) extratos com a movimentação de conta dos últimos trinta dias, realizados nos terminais de Auto-Atendimento, Guichê de Caixa e Cash Stand Alone.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Compete ao CONVENENTE a correta identificação de cada BENEFICIÁRIO, responsabilizando-se pelo fornecimento, no mínimo, das seguintes informações:

- a. Nome completo do BENEFICIÁRIO, vedada à utilização do nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive por supressão de parte do nome;
- b. Número do documento de identidade;
- c. Número de inscrição no cadastro de pessoas físicas CPF;
- d. Endereço residencial;
- e. Telefone.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso necessário, o BANPARÁ poderá solicitar informações adicionais ao CONVENENTE que assegurem a correta individualização do BENEFICIÁRIO.

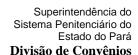
PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE deverá comunicar ao BANPARÁ a eventual exclusão do BENEFICIÁRIO, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição, isentando expressamente o BANPARÁ de qualquer responsabilidade caso a comunicação devida não seja formalmente apresentada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS

Para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE providenciará a emissão e remessa do arquivo magnético ao BANPARÁ, de acordo com o Lay Out previsto no Manual do Usuário, contendo, as informações necessárias para a correta individualização do BENEFICIÁRIO, bem como o valor líquido de cada remuneração a ser creditado nas contas dos BENEFICIÁRIOS, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento desta cláusula importará no atraso do processamento das informações e conseqüente atraso no crédito dos valores da







REMUNERAÇÃO aos respectivos BENEFICIÁRIOS, ficando o **BANPARÁ** isento de quaisquer responsabilidades advindas de inconsistências das informações prestadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **BANPARÁ** não efetivará o pagamento de nenhuma forma, quando não houver repasse das informações ou não houver sido depositado o valor relativo à folha de REMUNERAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE a exatidão de todas as informações repassadas pelo meio magnético ao BANPARÁ.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estipulado o horário de expediente bancário, estabelecido pelo Banco Central do Brasil, para a referida prestação de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste convênio será informada, por escrito, previamente ao **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS

O **BANPARÁ** promoverá ao **CONVENENTE**, sem qualquer ônus, a primeira (1ª) instalação do sistema "Lay Out Módulo Multiserv" e treinamento de operacionalização de acordo com o Manual do Usuário, para fins de adequada utilização do sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja necessidade de nova intervenção do BANPARÁ para reinstalação do sistema, em decorrência de problemas internos da rede de computadores do CONVENENTE, utilização indevida ou ainda, danificação do equipamento onde se encontra instalado o sistema operacional, o CONVENENTE deverá ressarcir o BANPARÁ das despesas decorrentes da reinstalação e novo treinamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

O **CONVENENTE** efetuará o repasse dos recursos para pagamento dos BENEFICIÁRIOS, na <u>Agência 011 - Belém Centro</u>, mediante depósito na <u>Conta Corrente nº 0003606368</u>, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) úteis das datas dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento do disposto nesta cláusula, importará no atraso do depósito dos valores relativos aos REMUNERAÇÃO nas contas dos BENEFICIÁRIOS indicados pelo **CONVENENTE**, pelo mesmo prazo relativo ao atraso no repasse.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O depósito dos valores relativos a REMUNERAÇÃO dos BENEFICIÁRIOS, somente serão repassados às suas respectivas contas, se na





véspera da data do pagamento houver saldo suficiente na conta corrente do **CONVENENTE**, inteiramente disponível.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONVENENTE** ficará isento pelos serviços prestados com o pagamento de REMUNERAÇÃO, aos BENEFICIÁRIOS que tiverem creditados sua REMUNERAÇÃO em conta-salário ou conta de depósito.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica caracterizada a insuficiência de fundos, quando na conta corrente do CONVENENTE, não houver saldo suficiente para o crédito de todas as REMUNERAÇÕES contidos no arquivo magnético remetido pelo CONVENENTE, caso em que o BANPARÁ não fará qualquer pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS AUTORIZAÇÕES

Fica o **BANPARÁ** autorizado a inutilizar os documentos objeto do presente convênio após o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro (1º) dia do ano seguinte ao do encerramento das contas correntes ou de conclusão das operações, ficando desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos documentos pagos e de seus respectivos valores.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em função da assinatura deste convênio, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a. Independente de qualquer motivo, sem que a outra parte tenha direito a qualquer indenização ou compensação, mediante denúncia prévia por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, a contar do recebimento da notificação;
- b. Por inadimplemento por qualquer das partes, relativo às obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis, mediante comunicação prévia por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, a contar do recebimento da notificação, considerando o prazo mínimo necessário para a desmobilização do serviço;
- **c.** Nos demais casos previstos na legislação aplicável, observado a necessidade de comunicação prévia na forma do item anterior.

Banco Central do Brasil - 0800 979 2345



CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Compete ao **CONVENENTE** providenciar a publicação do extrato deste convênio, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém/PA, 22 de maio de 2015.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

JOSÉ CARVALHO DE MELO FILHO

Superintendente do Banco do Estado do Pará

ARMINDO CAVALCANTE TAVARES

Superintendente do Banco do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF